



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**RESOLUÇÃO N° 04/2026**

**Dispõe sobre a constituição de Comissão Processante para apuração de denúncia em face de Vereador, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba, o qual dispõe que o processo de apuração de denúncia que pede a cassação de mandato de Vereador obedecerá ao rito previsto na legislação federal, especialmente o Decreto-Lei nº 201/1967;

**CONSIDERANDO** o art. 77 do Regimento Interno, que prevê a constituição de Comissões de Investigação e Processantes com a finalidade de apurar infrações político-administrativas;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada em desfavor do Vereador **Thiago Maciel Neves (PSB)**, contendo a exposição dos fatos e a indicação de provas;

**CONSIDERANDO** que a denúncia foi regularmente lida em Plenário na sessão ordinária realizada em 31 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** que o Plenário desta Casa Legislativa deliberou, por maioria dos vereadores presentes, em votação aberta, pelo recebimento da denúncia;

**CONSIDERANDO** que, no mesmo ato, foi realizado o sorteio de três vereadores entre os desimpedidos para composição da Comissão, sem impugnação dos presentes, conforme determina a legislação aplicável;

**CONSIDERANDO** que os vereadores sorteados elegeram, entre si, o Presidente e o Relator da Comissão;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Processante destinada a apurar os fatos constantes da denúncia apresentada em face do Vereador **Thiago Maciel Neves (PSB)**, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaituba.

**Art. 2º** A Comissão Processante será composta pelos seguintes Vereadores:

- **Evandro Luiz dos Anjos Leitão (Republicanos)** – Presidente;
- **Edivaldo Bastos Dourado Júnior (Avante)** – Relator;
- **Raimisson Antônio de Abreu Santos (PL)** – Membro.

**Art. 3º** Compete à Comissão Processante conduzir os trabalhos de apuração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando rigorosamente o rito estabelecido no Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 4º** O processo deverá estar concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Carlos Alberto Furtado”, Câmara de Itaituba, em 31 de março de 2026

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Presidente da Câmara de Itaituba

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itaituba.